



Parecer Final do Controle Interno

PROCESSO: n° 010/2017

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação n° 006/2017

A Senhora Maria do Socorro de Souza Lima, brasileira, casada, servidora pública municipal, carteira de identidade n° 2052729, CPF n° 375.683.102-72, residente e domiciliada na Rua José Cupertino, n° 23, bairro Pedreira nesta cidade de Moju, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Moju, nomeada nos termos da Portaria n° 01/2017 declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 006/2017, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a contratação de engenheiro para a prestação de serviços especializados na Elaboração de Projetos e Assessoria e Consultoria Técnica no acompanhamento e fiscalização de projetos e obras, expedição de boletins de medições, termos de recebimento provisório e definitivo de obra, a nível de Engenharia Civil, celebrado com a Câmara Municipal de Moju, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju, 04 de setembro de 2017.

Maria do Socorro de Souza Lima
Responsável pelo Controle Interno